



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

DECRETO Nº 4.699, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

DOAÇÃO DOS LOTES 24 e 33, DA QUADRA "C", DO DISTRITO INDUSTRIAL IV, À EMPRESA VALDOMIRO GOMES FILHO-MEI.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que a empresa Valdomiro Gomes Filho-MEI requereu, por meio do Processo nº 1.791/2013, de 6 de novembro de 2013, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações no Distrito Industrial;

Considerando que a Lei Municipal 2.473, de 26 de junho de 2012, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar ampliação das existentes, no Distrito Industrial IV,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam doados à empresa Valdomiro Gomes Filho-MEI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.926.214/0001-96, com sede na Rua Constantino Marcolino de Souza, nº 298, município e comarca de Pompeia-SP, os lotes 24 e 33, da Quadra "C", do Distrito Industrial IV, num total de 1.014,00 metros quadrados, área essa avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 3 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 40.560,00 (quarenta mil e quinhentos e sessenta reais), lotes esses descritos dentro das seguintes medidas e confrontações: "**Lote 24 - Quadra "C"** – pela frente com a Rua Antonio Fontão Ferraz, na distância de 13,00 metros; do lado direito, de quem de frente olha o referido imóvel, confronta com o lote 25, na distância de 39,00 metros; do lado esquerdo, de quem de frente olha para o referido imóvel, confronta com o lote 23, na distância de 39,00 metros e, finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 33, na distância de 13,00 metros, perfazendo uma área de 507,00 metros quadrados, lado impar da Rua Antonio Fontão Ferraz, e distante 52,00 metros do ponto de concordância com a Rua José Luciano de Moraes; **Lote 33 – Quadra "C"** – pela frente com a Rua Gilmar Lopes Faleco, na distância de 13,00 metros; do lado direito, de quem de frente olha o referido imóvel, confronta com o lote 34, na distância de 39,00 metros; do lado esquerdo, de quem de frente olha o referido imóvel, confronta com o lote 32, na distância de 39,00 metros e, finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 24, na distância de 13,00 metros, perfazendo uma área de 507,00 metros quadrados, lado par da Rua Gilmar Lopes Faleco, e distante 52,00 metros do ponto de concordância com a Rua José Luciano de Moraes, perfazendo os dois lotes, uma área total de 1.014,00 metros quadrados."

Artigo 2º - A donatária deverá proceder à construção de suas instalações dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da presente data, não podendo alienar o imóvel descrito antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo para o término da construção será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras, comprovando a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Artigo 4º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

Artigo 5º - A escritura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto completo, devendo constar, na escritura, a íntegra deste decreto e as seguintes condições:

a) compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2º deste decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Decreto nº 4.699/2015

b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do município na falta de cumprimento das disposições previstas neste decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;

c) cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo.

Artigo 6º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Pompeia, 11 de dezembro de 2015.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixado e publicado no lugar público de costume, na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Chefe de Gabinete